



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6687 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

**EMENTA:** *Regulamenta os critérios de uso e funcionamento do Teatro Municipal Raul Cortez e dá providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,** no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

*Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento do Teatro Municipal Raul Cortez, nos termos do Anexo Único deste Decreto, fixando-se procedimentos e valores para sua utilização, conforme nele estabelecidos.*

*Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em  
de  
junho de 2016.*

**ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO**

*Prefeito Municipal*

*Luiz Fernando S. de M. Conto*  
Secretário Municipal  
de Governo

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6337 DE 21/06/2016

hjt



ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 6687

**REGULAMENTO DO TEATRO MUNICIPAL RAUL  
CORTEZ**

*Art. 1.º - A utilização do Teatro Municipal Raul Cortez destina-se prioritariamente à realização de atividades de valor artístico-cultural, adequadas ao espaço físico, comprometidas com a diversidade cultural, com ações socioculturais para a promoção da cidadania e atos públicos solenes de natureza oficial, mediante cessão gratuita ou pagamento de preço público a ser estabelecido conforme categoria de enquadramento, de acordo com o Art. 11 e com a especificidade do objeto.*

*Art. 2.º - Terão prioridade para reserva e agendamento de pauta, respectivamente, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por Artistas, Grupos Artísticos e Produtores Culturais da Cidade de Duque de Caxias, da Baixada Fluminense, pela Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro e pelo Ministério da Cultura.*

*§ 1.º - Entende-se por Grupos Artísticos, proponentes com iniciativas que promovam práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos e/ou grupos para preservar e difundir a diversidade cultural e que atuam nas áreas de artes cênicas (teatro, dança, ópera e circo), artes visuais, audiovisuais, música, literatura, performance cultural popular e afins.*

*§ 2.º - O agendamento da pauta se dará preferencialmente por meio de chamamentos públicos realizados através de editais de ocupação do Teatro Municipal Raul Cortez.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, divulgará no primeiro trimestre de cada ano, o calendário dos editais de ocupação do Teatro Municipal Raul Cortez.

§ 4.º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva o direito de preencher até 30% (trinta por cento) da programação fora dos editais de ocupação.

§ 5.º - Caso o percentual previsto para os editais não seja totalmente preenchido, caberá à SMCT dispor sobre a pauta.

Art. 3.º - Excepcionalmente, desde que não acarrete prejuízo à programação artística ou cultural e mediante a autorização expressa do Poder Público local, o teatro poderá ser utilizado para a realização de seminários, simpósios, congressos, palestras, reuniões, sem caráter político-partidário ou religioso, entre outros, mediante o pagamento do valor correspondente à categoria de acordo com a especificidade do objeto.

Art. 4.º - As solicitações de pauta institucional deverão ser protocoladas por ofício à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, endereçado ao titular da pasta, no qual constarão as seguintes informações:

I – CNPJ, quando se tratar de personalidade jurídica;  
II – CPF do proponente quando se tratar de pessoa física;  
III – nome do evento, autor, gênero, classificação etária;  
IV – preço a ser cobrado (se houver), datas, horários e tempo de duração;

V - informações sobre as necessidades para o evento, especificando a demanda, como o espaço necessário, a estrutura de iluminação, a estrutura de som, a estrutura de camarins e demais necessidades.

VI – e-mail e telefone para contato.

Parágrafo Único – As solicitações serão analisadas e avaliadas pelo Titular da pasta, cabendo o deferimento do pleito, por escrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 5.º - As solicitações de pauta artística dar-se-ão preferencialmente pelos editais, porém fora destes, poderão ser protocoladas diretamente junto à administração do Teatro, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, endereçado à Direção do mesmo, constando as mesmas informações especificadas no Artigo 4.º, cabendo à Direção e ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo o deferimento ou não do pleito.*

*§ 1.º - Deverá ser anexado ao ofício o release da atividade artística e o currículo do proponente.*

*§ 2.º - Caso ocorra o cancelamento do evento por parte do requerente, o valor da tarifa pública paga de forma antecipada não será restituído.*

*§ 3.º - No ato do fechamento do borderô será descontado o valor da tarifa pública paga de forma antecipada.*

*§ 4.º - Cabe à Direção do Teatro, com o aval do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, a aprovação, ou não, do material apresentado por meio de despacho oficial.*

*Art.º 6.º - Deferido o requerimento para a utilização do Teatro, o requerente deverá pagar a tarifa pública antecipada, conforme o previsto no Artigo 11, assinar o contrato, e enviar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data agendada, o plano de luz, de som, desenho de utilização de palco com cenários, dia e horário de chegada do cenário e figurinos, bem como a data de retirada dos equipamentos utilizados.*

*Art. 7.º - É de responsabilidade do usuário a criação e impressão de todo o material de divulgação, bem como a divulgação do espetáculo na mídia.*

*§ 1.º - É obrigatória a inserção da logomarca oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Teatro Municipal Raul Cortez em todo o material de divulgação dos eventos realizados no Teatro Municipal Raul Cortez, independentemente da categoria de enquadramento.*

*§ 2.º - O material deverá seguir as normas apresentadas pela SMCT e deverá ser apresentado à mesma para aprovação, antes de sua confecção e distribuição.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 8.º - Ficam reservadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 44 (quarenta e quatro) cadeiras cativas, sendo proibida a sua comercialização.*

*Parágrafo Único – A quota de cadeiras cativas de que trata este artigo poderá ser dispensada em até 100% (cem pro cento) do seu quantitativo, desde que formalmente solicitada através de ofício endereçado ao Secretário Municipal de cultura e Turismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data agendada, apresentando fundamentação e justificativas que serão apreciadas e avaliadas pelo titular da pasta, que se manifestará, por escrito, pelo deferimento total parcial ou indeferimento do pleito.*

*Art. 9.º - Fica o horário de funcionamento do Teatro Municipal Raul Cortez estabelecido de terça-feira a domingo, das 9 às 22 horas, podendo ser alterado pela Direção do Teatro de acordo com a necessidade.*

*§ 1.º - Para montagem de cenários, luz e som, o horário deverá ser previamente agendado com a Direção do Teatro.*

*§ 2.º - Para funcionamento da bilheteria, das 14 às 19 horas em dias sem atividades programadas e das 14 horas até o horário do espetáculo, nos dias de evento.*

*Art. 10 – O período máximo de utilização consecutiva do Teatro por um mesmo usuário será de 3 (três) dias consecutivos, admitindo-se temporada de até 2 (duas) semanas, mediante parecer da Direção do Teatro com o aval do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, por escrito, sendo que o usuário poderá requerer pauta no Teatro apenas uma vez a cada mês.*

*§ 1.º - Os ensaios, montagens de luz e cenários, em regra geral, serão realizados no(s) dia(s) do evento.*

*§ 2.º - Para as solicitações de ensaios, montagens de luz e cenários em datas anteriores às apresentações, serão seguidos os critérios normais de cobrança de tarifa pública e locação, conforme Art. 11.*

*Art. 11 – Considerando a locação do espaço com a estrutura de iluminação e som, ficam assim estabelecidos os seguintes valores de preços públicos para a utilização do Teatro Municipal Raul Cortez:*



**I – Categoria 1**

*Espetáculos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal: isentos;*

**II – Categoria 2**

*Espetáculos com bilheteria fechada para projetos de formação de plateia, tais como projeto-escola, em dias de semana, realizados por artistas, grupos artísticos e produtores culturais, pessoa física ou jurídica, sediados em Duque de Caxias:*

- a) recolhimento da tarifa antecipada no valor de 40 (quarenta) UFDC;*
- b) o correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 80 (oitenta) UFDC por sessão, pelo uso do espaço, descontado o valor da tarifa pública paga de forma antecipada. Caso o percentual de 20% (vinte por cento) da bilheteria não cubra o valor mínimo estabelecido, a produção deverá arcar com o complemento necessário;*

**III – Categoria 3**

*Espetáculos com bilheteria aberta, realizados por artistas, grupos artísticos e produtores culturais, pessoas física ou jurídica, sediados em Duque de Caxias:*

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de 60 (sessenta) UFDC;*
- b) o correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 120 UFDC por sessão, pelo uso do espaço, descontado o valor da tarifa pública paga de forma antecipada. Caso o percentual de 20% (vinte por cento) da bilheteria não cubra o valor mínimo estabelecido, a produção deverá arcar com o complemento necessário.*

**IV – Categoria 4**

*Espetáculos realizados por artistas, grupos artísticos e produtores culturais, pessoa física ou jurídica, não sediados em Duque de Caxias.*



- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de 100 UFDC;
- b) o correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 200 UFDC por sessão, pelo uso do espaço, descontado o valor da tarifa pública paga de forma antecipada. Caso o percentual de 20% (vinte por cento) da bilheteria não cubra o valor mínimo estabelecido, a produção deverá arcar com o complemento necessário.

**V- Categoria 5**

*Espetáculos realizados por instituições vinculadas ao Sistema S com cobrança de ingressos:*

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de 375 UFDC;
- b) o correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 750 UFDC por sessão, pelo uso do espaço, descontado o valor da tarifa pública paga de forma antecipada. Caso o percentual de 20% (vinte por cento) da bilheteria não cubra o valor mínimo estabelecido, a produção deverá arcar com o complemento necessário.

**VI – Categoria 6**

*Espetáculos realizados por instituições vinculadas ao Sistema S sem cobrança de ingressos: isentos.*

**VII – Categoria 7**

*Espetáculos artísticos realizados sem cobrança de ingresso, ou revestidos para o Fundo Municipal de Cultura: isentos.*

**VIII – Categoria 8**

*Espetáculos artísticos realizados por Academias, Escolas de Dança, Música, Teatro e afins, sediadas em Duque de Caxias, que tenham como finalidade apresentação de seus alunos, formatura e/ou encerramento de atividades ou do ano letivo, com ou sem cobrança de ingresso:*

*Para sábados e domingos:*

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de 375 UFDC;



b) o correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 750 UFDC por sessão, pelo uso do espaço, descontado o valor da tarifa pública paga de forma antecipada. Caso o percentual de 20% (vinte por cento) da bilheteria não cubra o valor mínimo estabelecido, a produção deverá arcar com o complemento necessário.

Para demais dias da semana:

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de 250 UFDC;
- b) o correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não, podendo este valor ser inferior a 500 UFDC por sessão, pelo uso do espaço, descontado o valor da tarifa pública paga de forma antecipada. Caso o percentual de 20% (vinte por cento) da bilheteria não cubra o valor mínimo estabelecido, a produção deverá arcar com o complemento necessário.

#### **IX – Categoria 9**

Espectáculos artísticos realizados por Academias, Escolas de Dança, Música, Teatro e afins sediadas fora de Duque de Caxias, que tenham como finalidade apresentação de seus alunos, formatura e/ou encerramento de atividades ou do ano letivo, com ou sem cobrança de ingresso:

Para sábados e domingos:

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de 750 UFDC;
- b) o correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 1.500 UFDC por sessão, pelo uso do espaço, descontado o valor da tarifa pública paga de forma antecipada. Caso o percentual de 20% (vinte por cento) da bilheteria não cubra o valor mínimo estabelecido, a produção deverá arcar com o complemento necessário.

Para demais dias da semana:

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de 500 UFDC;





- b) o correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 1.000 UFDC por sessão, pelo uso do espaço, descontado o valor da tarifa pública paga de forma antecipada. Caso o percentual de 20% (vinte por cento) da bilheteria não cubra o valor mínimo estabelecido, a produção deverá arcar com o complemento necessário.

#### **X – Categoria 10**

Projetos sem finalidades artísticas e culturais, originários de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos para a realização de formaturas, cursos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, formaturas, locações, entre outros, sem caráter político-partidário ou religioso. Está vedado o uso para esta categoria das sextas, sábados e domingos:

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de 750 UFDC; e  
b) pagamento do valor referente a 1.500 UFDC por dia de uso do espaço, descontado o valor da tarifa pública paga de forma antecipada.

#### **XI – Categoria 11**

Projetos sem finalidades artísticas e culturais, originários de instituições privadas com fins lucrativos para a realização de formaturas, cursos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, formaturas, locações, entre outros, sem caráter político-partidário ou religioso. Está vedado o uso para esta categoria das sextas, sábados e domingos.

- a) Recolhimento de tarifa antecipada no valor de 1.500 UFDC; e  
b) Pagamento do valor referente a 3.000 UFDC por dia de uso do espaço, descontado o valor da tarifa pública paga de forma antecipada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Parágrafo Único - Eventos enquadrados nas categorias 2, 3, 4 e 5 poderão obter a parceria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em até 100% (cem por cento) de isenção da taxa pública antecipada e do percentual de bilheteria, desde que sejam considerados de interesse público e que revertam, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos ingressos para distribuição nos projetos de formação de plateia, após apreciação e avaliação pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que se manifestará por escrito pelo deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito.*

*Art. 12 – O Teatro Municipal Raul Cortez colocará à disposição dos espetáculos os técnicos de luz e som, que serão responsáveis apenas pela montagem da luz e afinação, acompanhados pelas orientações do técnico do grupo, não atuando, contudo, durante a apresentação.*

*Parágrafo Único – Caso o requerente opte pela disponibilização dos técnicos e funcionários do Teatro Municipal Raul Cortez para operação e prestação de serviços, bem como utilização de horários extras de trabalho, de comum acordo entre as partes e com a ciência e autorização da Direção do Teatro, será cobrada taxa regida pela tabela do Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculo do Rio de Janeiro (SAT-ED-RJ), **paga diretamente aos contratados**, mediante Recibo de Pagamento a Autônomos (RPA) observadas as respectivas deduções cabíveis.*

*Art. 13 – Os eventos deverão iniciar no horário anunciado, havendo, entretanto, uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, sendo que as portas deverão ser liberadas para a entrada da plateia, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.*

*Art. 14 – A desmontagem do espetáculo deverá ser realizada logo após a apresentação e o material retirado, no máximo, até as 10 horas do dia seguinte, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Teatro não se responsabilizarão pelo seu armazenamento.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 15 – As despesas com SBAT, ECAD, OMB e congêneres, salários, acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhista são de responsabilidade do usuário.*

*Art. 16 – A autorização para uso do Teatro Municipal Raul Cortez poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo, atitudes de seus participantes ou da plateia, forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal do equipamento cultura e a sua integridade.*

*Parágrafo Único – Reserva-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o direito de suspender unilateralmente a qualquer tempo a autorização de uso do Teatro, em caso de calamidade pública, sem incidência de multa, podendo haver remarcação de pauta em data oportuna posterior, sem ônus para a Municipalidade, sendo esse ato de decisão única e soberana do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.*

*Art. 17 - A afixação de banners ou divulgação comercial visual no espaço destinado à plateia, só poderá ser efetuada mediante apresentação prévia do que irá ser exposto e da devida autorização da Direção do Teatro e da Secretaria Municipal de Educação e Turismo.*

*Art. 18 – Não será permitida a construção de cenários ou figurinos dentro do Teatro.*

*Art. 19 – O uso de elementos (água, fogo, terra etc.), bem como a utilização de confetes, serpentinas, serragem, papel picado, papel laminado (“chuva de prata”), bolinhas de isopor e congêneres, somente poderá acontecer mediante autorização explícita e por escrito da Direção do Teatro.*

*Art. 20 – Fica vedado fumar, comer ou beber na plateia, palco e áreas de circulação do Teatro, mesmo durante a montagem e desmontagem, sendo que para alimentação, os grupos poderão utilizar o espaço da cozinha, camarins e hall interno.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 21 – A não obediência ou desacordo por parte do usuário a quaisquer dos artigos constantes neste Regulamento acarretará na suspensão da autorização de uso do Teatro pelo responsável, pessoa física ou jurídica, pelo prazo de 12 (doze) meses.*

*Art. 22 – Os valores recolhidos por meio das taxas públicas pagas, bem como o resultado final dos borderôs, pelo uso do Teatro Municipal Raul Cortez, serão depositados na conta corrente do Fundo Municipal de Cultura de Duque de Caxias, sendo sua destinação e utilização definidas por lei própria.*

*Parágrafo Único – A Direção do Teatro deverá remeter prestação de contas mensal endereçada ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, apresentando comprovantes de depósito dos valores recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura relativo aos valores recolhidos por meio das taxas pública, bem como o resultado final dos borderôs, pagas pelo uso do Teatro.*

*Art. 23 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.*



Luiz Fernando S. de M. Couto  
Secretário Municipal  
de Governo